



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº 6, de 2017

Analisa projetos de lei sobre restrições às transmissões radiofônicas e televisivas ao vivo ou gravadas de audiências e julgamentos.

Comissão de Relatoria: Conselheiros Davi Emerich (coordenador), Nascimento Silva e Roberto Franco.

Relatório

Tramitam na Câmara dos Deputados dois projetos de lei que dispõem explicitamente sobre restrições às transmissões radiofônicas e televisivas ao vivo ou gravadas de audiências e julgamentos penais, sobretudo em instâncias superiores como no Supremo Tribunal Federal – STF.

O Projeto de lei 1407/2007, de autoria do deputado Carlos Bezerra, dispõe que as transmissões só serão admitidas “se as partes, o Ministério Público e Juiz” autorizarem, “desde que não haja ofensa aos princípios da dignidade da pessoa humana, da intimidade, da honra ou da vida privada das pessoas”. Ainda determina que o tribunal competente “regulará a forma de ingresso de equipamentos e o número de pessoas na sala de audiências com o fim de evitar tumultos”.

Em resumo, o projeto justifica que o televisionamento amplo possivelmente possa implicar na “maneira do proceder do julgador” e de jurados em virtude da pressão da opinião pública.

Na justificativa lembra-se que em muitos países há restrições às transmissões ao vivo ou editadas, a exemplo da Suprema Corte dos Estados Unidos.

Depois de longa tramitação, arquivamentos e desarquivamentos, o projeto foi aprovado em caráter terminativo pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara

dos Deputados em 26/06/2013 e, por força de recurso, encontra-se pronto para votação em Plenário. O relator na CCJC foi o deputado Fábio Trad.

Já o Projeto de Lei 7004/2013, de autoria do deputado Vicente Cândido, é mais rigoroso e proíbe “a transmissão ao vivo e sem edição de imagens e sonoras das suas sessões (NR, as do STF) e dos demais tribunais Superiores”. Sua tramitação também envolveu arquivamentos e desarquivamentos e, em forma de substitutivo elaborado pelo deputado Silas Câmara, acabou aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) em 9/11/2016. Atualmente, encontra-se em tramitação na CCJC.

No substitutivo a proibição de “transmissão ao vivo ou gravada, com ou sem edição”, pelas plataformas TV e rádio, recai sobre o STF e demais tribunais superiores nos “julgamentos que envolvam processos penais e cíveis”. As geradoras locais de TV poderão “eventualmente” restringir a distribuição dos seus sinais”, mediante notificação judicial, “desde que ocorra justificado motivo e enquanto persistir a causa”.

Análise

Transmissão ao vivo ou não pelas emissoras de rádio e televisão, de ações do poder público, é um fato bastante recente, inaugurado de forma sistemática pelo Senado Federal e que hoje está presente em todas as esferas mais abrangentes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

O debate sobre o tema ganhou dimensão com os chamados grandes escândalos envolvendo, principalmente, políticos e empresários.

A Constituição Federal, em seu art. 93, inciso X, diz: “*As decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros*”. No art. 5º, inciso LX, define: “*A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou interesse social o exigirem*”.

Ora, a lei é clara quando diz que as sessões e julgamentos penais são públicos e sobre essa questão não há questionamento. O que se discute é a sua divulgação, ao vivo ou gravada, pelos meios de comunicação de massa, mais notadamente pelas plataformas Rádio e TV.

Em nossa avaliação, mesmo admitindo-se que o assunto merece discussões amplas por parte da sociedade, os dois projetos de alguma forma ferem o sentido crescente da “transparência” no nosso ordenamento legal, cujo ápice foi a aprovação da Lei de Acesso à Informação (LAI), texto referencial hoje para vários países do mundo. Com a LAI, todos os órgãos públicos ficaram obrigados a divulgar suas informações em portais eletrônicos de maneira amigável, permitindo à sociedade exercer maior controle e mais fiscalização sobre atos do Estado.

É de se registrar, nesse contexto, que por força de resoluções internas e de acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF) as decisões do Poder Legislativo são abertas, deixando para trás a primazia do voto secreto que nos acompanhou por muito tempo.

Proibir ou mitigar transmissões ao vivo de julgamentos do STF e de outras instâncias judiciais não parece ser uma boa orientação pedagógica à cidadania, que cada vez mais é chamada a restaurar princípios éticos na vida brasileira. Com todos os percalços da transmissão ao vivo, ela mais ajuda do que atrapalha na construção de relações mais transparentes entre as esferas públicas e privadas do país.

Além do mais, as várias leis e códigos existentes no nosso arcabouço legal permitem que órgãos judiciais possam adotar orientações para proteger o cidadão de exposições graves, aí incluídas até as transmissões ao vivo. Ou seja, uma lei maior e vinculante sobre o tema soa como desnecessária, sobretudo nos momentos atuais vividos pelo país.

Compreendemos que a TV Justiça cumpre um papel relevante na afirmação dos princípios constitucionais. Mesmo dependente de recursos do Estado, tem uma dimensão pública inquestionável, que pode ser verificada em sua grade de programação. E as transmissões ao vivo fazem parte desse patrimônio positivo.

Adicionalmente, verifica-se que as transmissões ao vivo ou gravadas das sessões de julgamento vêm se convertendo em uma verdadeira escola judicial aberta, com impacto positivo sobre a formação dos novos profissionais do direito e sobre o exercício da profissão de advocacia e de outras profissões correlatas.

Do voto

Com base no exposto, e mesmo reconhecendo que as transmissões ao vivo em veículos de comunicação da Justiça devam continuar em debate à luz dos direitos individuais, sugerimos a rejeição dos projetos em análise.

Brasília, 5 de junho de 2017.

A stylized signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Davi Emerich

A complex signature in blue ink, featuring a large, prominent loop at the top and a series of smaller, connected loops below it.

Nascimento Silva

A signature in blue ink, characterized by a series of sharp, angular strokes and a long, sweeping tail.

Roberto Franco



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Voto em Separado em relação ao Parecer 6 de 2017 – CCS – Conselheiro Walter Vieira Ceneviva

Analisa projetos de lei sobre restrições às transmissões radiofônicas e televisivas ao vivo ou gravadas de audiências e julgamentos.

A publicidade dos atos dos três poderes da República é regra pétrea da Constituição Federal. A privacidade é garantida ao cidadão e à família, mas não aos agentes públicos.

Manifesto minha divergência sem, em nada, desconhecer e muito menos descumprir os preceitos constitucionais da publicidade: **A publicidade dos atos dos agentes públicos é a regra.**

Todavia, conhecendo os malefícios da chamada Civilização do Espetáculo, proponho uma ponderação. Vivemos todos, ricos e pobres, homens públicos, cidadãos comuns, todos filmados, gravados, fotografados e fotografando – nos. Essa espetacularização da vida, quando posta para dentro da sala de julgamentos de uma corte judicial, torna o sagrado ato de distribuir justiça, ou seja, de atribuir a cada qual o que é seu, num mero evento cenográfico e sem substância.

No clássico “A sociedade do espetáculo: comentários sobre a sociedade do espetáculo” (DEBORD, Guy. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997 [1967]), esse comunista francês captura a essência da vida contemporânea: o mundo já não é algo concreto, que possamos tocar, mas se resume a uma experiência abstrata, sujeita à mistificação.

Jean Baudrillard lamenta que “Em lugar de transformar a massa em energia, a informação produz ainda mais massa. No lugar de informar como ela pretenderia, ou seja, dar forma e estrutura, ela neutraliza sempre o campo social, ela cria mais e mais massa inerte, impermeável às instituições clássicas do social, e aos conteúdos de informação propriamente ditos.” (nossa tradução livre de “À l’ombre des majorités silencieuses ou la fin du social” (Editions Denoël, 1982¹).

Giovanni Sartori (Homo videns - Televisione e post-pensiero, Editori Laterza, Firenze, 1999), focado na televisão e seu poder de neutralizar o pensamento abstrato, alerta²:

“Por isso, na primeira parte deste livro me ocupo e preocupo com o primado da imagem e aquele de uma prevalência do visível sobre o inteligível, que leva a um ver sem entender. E é sobre essa premissa fundamental que sucessivamente tomo em exame a vídeo-política, então o poder político da televisão. Mas ao longo desse percurso a minha atenção resta concentrada sobre a paidéia, sobre o crescimento do vídeo-bebê e então sobre os processos formativos da opinião pública e sobre quanto saber passa, e não passa, através dos canais da comunicação de massa.” (nossa tradução livre, Prefácio).

¹ “Au lieu de transformer la masse en énergie, l’information produit toujours davantage de masse. Au lieu d’informer comme elle prétend, c’est-à-dire de donner forme et structure, elle neutralise toujours davantage le « champ social », elle crée de plus en plus de masse inerte imperméable aux institutions classiques du social, et aux contenus de l’information eux-mêmes.”

² “Pertanto nella prima parte di questo libro mi occupo e preoccupo del primato dell’immagine, e cioè di un prevalere del visibile sull’intelligibile che porta a un vedere senza capire. Ed è su questa premessa fondante che successivamente prendo in esame la video-politica, e cioè il potere politico della televisione. Ma lungo questo percorso la mia attenzione resta concentrata sulla paidéia, sulla crescita del video-bambino, e quindi sui processi formativi della pubblica opinione e su quanto sapere passa, e non passa, attraverso i canali delle comunicazioni di massa.”

Tudo se tornou numa tela; as telas se espalham pelo mundo, com descrevem Gilles Lipovetsky e Jean Serroy, em “L'ecran Global Culture-medias et cinema a l' age hypermoderne” (Editions du Seuil, Paris). Para eles, a vida se tornou uma hiperbolização geral, na busca do mais efêmero, do mais espetacular, do mais violento.

Neal Gabler, em seu magistral “Vida, o filme. Como o entretenimento conquistou a realidade” (GABLER, Neal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.), descreve como, desde o Século XIX, a arte, a religião, a política e a vida em sociedade se tornaram num filme, em que somos meros personagens da cena mundana e não indivíduos. Gabler denuncia a degradação que essa encenação real termina por produzir. O líder religioso já não é mais um abençoado: é um ‘performer’. O artista não se preocupa apenas com sua obra, mas tem, também, de criar situações que deem visibilidade à essa obra. Também o político, nem bem eleito, já está pensando nos factoides que deverá gerar, para se reeleger.

Viramos todos atores de um grande e deplorável show, todos usamos os truques da indústria do entretenimento e do show business. Cunhou – se a expressão ‘show-nalismo’, vexame editorial pelo qual a sagrada atividade jornalística se transforma em um reles show de lazer.

Schwarzeneger governador, Berlusconi presidente, são reflexos caricatos dessa encenação que a vida contemporânea se tornou. Os famosos ‘15 minutos de glória’, definidos por Andy Warhol, são perseguidos por garis, imperadores, estudantes e por qualquer ser humano vivente.

Se a Sociedade do Espetáculo emburrece, massifica, catatoniza o cidadão, porque fazer dos julgamentos um show? Só se for para boçalizar também aos tribunais.

O trabalho do juiz, para aplicar o direito a um caso concreto, para distribuir justiça, é um trabalho de reflexão e estudo, um trabalho silencioso e introspectivo. Nos colegiados, como são os tribunais, os magistrados discutem os casos, trocam opiniões, concordam e discordam sobre questões legais, morais, éticas, culturais. Refletem. Fazem tais debates, para buscar uma só coisa: a decisão justa.

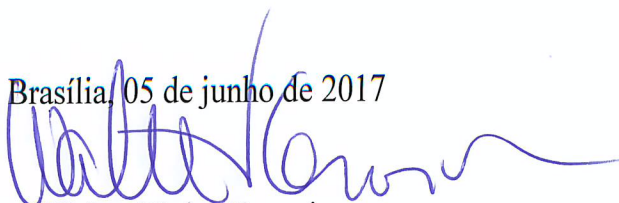
Mas quando se acenderem câmeras e microfones, os magistrados saíram imediatamente de sua condição de juízes, para virarem atores de filme, celebridades mediáticas. Ao concordarem ou discordarem, já não estarão dialogando com o justo e com o lícito, mas sim com a audiência ignara que assiste processo showdiciário.

Não existe, é preciso que se reconheça, uma única pessoa que se mantenha natural diante de uma câmera de televisão. A câmera constrange, modifica: apaga aos encabulados e atira aos exibicionistas. Considerando que o trabalho dos tribunais é a análise ponderada e percuciente de cada caso, não podemos, enquanto sociedade, aceitar que essas câmeras aplainem aos juízes envergonhados e projetem aos performativos da toga.

Em conclusão, o que proponho é que a publicidade, mediante portas abertas, autos judiciais públicos e acessíveis, inclusive pela internet, que é a forma adequada pela qual cumprimos a regra constitucional, desde 1988. A hipérbole da câmera e do microfone, na sala de sessões dos tribunais, não só é desnecessária para dar a publicidade, como é nefasta para o fim a que se destinam os tribunais, ou seja, para fazer justiça. Quando acendem-se as câmeras, apaga-se a esperança de que haverá justiça.

Pensar assim, reconheço, é nadar contra a corrente. Não me assusto. Lembro sempre de Oswaldo Cruz, o grande cientista brasileiro, que vacinou o Rio de Janeiro contra a varíola, e provou que ir contra a corrente é importante. Apaguem as câmeras! Deixem os juízes trabalhar como juízes e não como vedetes.

Brasília, 05 de junho de 2017



Walter Vieira Ceneviva



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: PARECER Nº 6, DE 2017

Reunião: 7ª Reunião (ordinária) de 2017

Data: 5 de junho de 2017 (segunda-feira), às 14h

Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO: em 5 de junho de 2017.
Presidente